



PL 665

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 571, DE 07 DE JULHO DE 1977


Dispõe sobre o regime de adiantamento.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 23/06/77, PROHIBIÇÃO a seguinte Lei:

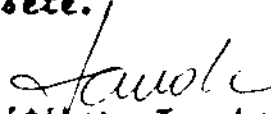
Artigo 1º - Fica criado no Município o regime de adiantamento para despesas mltudas e as de pronto pagamento, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer os casos a que se aplica o regime de adiantamento, regulamentando esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Mitikaru Tanaka
Diretor do Deptº de Administração

PMc 52.77